



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL
EPT. 03 / 01 / 2018
Santos

IPAAM
FL. Nº 78
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 606/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cardoso Indústria, Comércio e Serviços de Extintores Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 1.302-A, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 20.289.759/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.355.804-9

FONE: (92) 3615-3696

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2228

PROCESSO Nº: 1768.2017

ATIVIDADE: Centro de Treinamento de Brigada Emergencial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 1.302-A, Distrito Industrial I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviço de treinamento de combate a incêndios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JAN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 606/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1768.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.